



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

N.º 1058/2012

CERTIDÃO DE QUITAÇÃO

Certificamos, para fins do disposto no art. 369 da resolução do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais n.º 12/08, que revendo os autos de n.º 605.243 – Prestação de Contas da **Câmara Municipal de São João do Oriente**, referente ao exercício de 1998, constatamos que o Sr. **Nivaldo de Arêdes Campos**, CPF: 391.259.636-00, Vereador da Câmara Municipal, à época, residente e domiciliado na Rua Governador Valadares, 275, Centro, São José do Oriente, MG, CEP: 35146-000, **restituiu**, aos cofres do Município de São José do Oriente, em 22/12/2011, o valor de **R\$112,18** (cento e doze reais e dezoito centavos), referente à remuneração que ultrapassou, no mês de dezembro, os limites previstos nas normas legais vigentes, tendo o Poder Legislativo realizado abertura de crédito sem o devido processo legal, consoante decisão da Primeira Câmara, de 29/05/2008, nos termos do Acórdão de fls. 371/372, considerando os documentos, às fls. 456. É o que consta dos referidos autos. Eu, Heloisa Freitas Dias Nardi, Técnico do Tribunal de Contas, TC-1318-5, extraí a presente certidão que assino _____, aos 26 dias do mês de setembro de 2012. E, eu, _____, Paula Cristina Romano de Oliveira, TC-2671-6, Coordenadora de Débito e Multa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a subscrevo.